



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 Política Nacional Aldir Blanc – PNAB”.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) representa um marco histórico na cultura brasileira, sendo instituída por meio do Decreto Nº 11.740/2023. O Ministério da Cultura (MinC) realizará repasses a estados, municípios e Distrito Federal. O MinC destaca que essa política única e efetiva visa alcançar áreas até então não contempladas pelo MinC, sendo abrangente, plural e alinhada com as demandas atuais do setor. A regulamentação participativa da PNAB envolveu consultas e diálogos com a sociedade civil e setores culturais, buscando transparência e colaboração na construção das políticas. A PNAB abrange aquisição de bens, formação técnica, produções audiovisuais, ações de economia criativa e valorização da diversidade cultural e acessibilidade em editais.

1

Prazos e Trâmites

Inscrições e recebimento das propostas: A partir do dia **01 de setembro de 2026**.

I – Inscrições: **Até 16 de setembro de 2026;**

II – Publicação do resultado: **18 de setembro de 2026;**

III – Prazo recursal: **Até 23 de setembro de 2026;**

IV – Prazo para entrega dos documentos de habilitação do(a) proponente classificado, assinatura do “Termo de Execução Cultural” com o(a) agente cultural habilitado e pagamento dos recursos para o agente cultural: **até dia 29 de setembro de 2026;**

V – Execução do projeto: **até 13 de outubro de 2026;**

VI - Entrega do relatório final do objeto: **20 de janeiro de 2027.**

1. OBJETO

11.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos destinados à realização de ações de acessibilidade cultural, nas categorias previstas no Anexo I, mediante a celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Ribeira/SP.

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. VALOR

2.1 O valor total disponível, as categorias de apoio e os respectivos valores estão descritos no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa/Ação – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB

Fonte de recurso Federal

Órgão Un. Orc/Exec.

02 – Prefeitura Municipal

02.05 – Educação Cultura e Desporto

02.05.08 – Difusão Cultural

13.392.0012.2013 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURA

Unidade 3.3.90.36 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fte. Rec. Aplic. 5 – 100 - Ficha 110

Unidade 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fte. Rec. Aplic. 5 – 100 - Ficha 112

Sobre o valor total repassado pelo Município ao(à) agente cultural, a título de fomento, não incidirão tributos, por se tratar de transferência de recursos sem caráter remuneratório direto.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever o agente cultural residente em todo o estado de São Paulo que se enquadre nas regras estabelecidas na categoria descrita no Anexo I deste edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV – Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente deve exercer a função de criação, direção, edição, produção, coordenação, gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de agentes públicos diretamente envolvidos na elaboração, análise, julgamento, habilitação, fiscalização ou decisão relativa ao edital;

e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

3

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





5. AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 Serão adotadas medidas de promoção da diversidade e da equidade, assegurando condições igualitárias de participação a pessoas negras, indígenas, com deficiência e demais grupos historicamente minorizados.

Serão observadas as seguintes ações afirmativas:

Será dada prioridade à candidatura de pessoa que se autodeclare negra, indígena ou pessoa com deficiência, conforme declaração feita no ato da inscrição.

5.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII ou o Anexo VIII - Declaração para Pessoa com Deficiência.

5.3 Em caso de dúvidas e ou questionamentos quanto a veracidade da autodeclaração, para fins de verificação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4

5.3 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.4 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 para o endereço eletrônico ribeira.pnab@gmail.com.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do e-mail informado no Anexo II - Formulário de Inscrições / Plano de trabalho.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá inscrever apenas uma proposta neste Edital e, se selecionado, será contemplado com apenas um apoio financeiro

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando a forma de utilização do recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, discriminação dos itens, quantidades e valores necessários à execução, respeitando o § 1º do art. 24 do

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto 11.453/2023, como segue: Descrição do item | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total.

8.3 O valor solicitado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto para a respectiva categoria, conforme Anexo I deste Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais no caso de necessidade de utilização de espaços físicos;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão no caso de utilização de espaços físicos, ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais para assegurar condições de acesso, circulação e permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade.

9.4 As medidas de acessibilidade poderão ser dispensadas, excepcionalmente e mediante justificativa, quando forem manifestamente incompatíveis com a natureza do objeto cultural ou quando o projeto já contemplar integralmente medidas adequadas às suas características.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais poderão optar pela realização de contrapartida social (transmissão do saber cultural), a ser pactuada com a Administração Pública, sendo sua previsão no projeto facultativa. A inclusão da contrapartida social será considerada para fins de pontuação adicional, conforme os critérios estabelecidos no ANEXO III.

10.2 As contrapartidas poderão ser informadas no Formulário de Inscrição / Plano de trabalho.

10.3 A contrapartida deverá ser gratuita e não poderá ser custeada com recursos deste Edital.

7

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Inscrição dos projetos;

II - Análise de mérito cultural dos projetos;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14;

IV – Assinatura do Termo de Execução Cultural;

V – Recebimento dos recursos para execução do projeto contemplado;

VI – Apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Diretoria de Cultura.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da administração municipal.

8

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB - Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

Somente os agentes culturais responsável pelos projetos selecionados deverão encaminhar através do e-mail ribeira.pnab@gmail.com os seguintes documentos:

[Handwritten signature]

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Se o(a) agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

IV) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

V) Consulta de Sanções administrativas, disponível em:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

VI) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (**conta específica e exclusiva**) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

9

Se o(a) agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social, Certificado do MEI, Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos -

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

V - Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

IX) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

X) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (**conta específica e exclusiva**) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

Se o(a) agente cultural for o representante do **GRUPO** ou **COLETIVO** sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, em nome do representante do grupo, disponível em:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo, disponível em:
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo, disponível em:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

V) Consulta de Sanções Administrativas, em nome do representante do grupo, disponível em:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

VI) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (**conta específica e exclusiva**) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

A Diretoria de Cultura não se responsabiliza por eventuais mudanças nos sites para consultas das certidões.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial, eletrônica ou por outro meio admitido pela legislação e expressamente indicado pela Administração Pública na convocação.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo órgão responsável pelo edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural estará autorizado a iniciar a execução do projeto. Os recursos serão transferidos em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e da administração municipal conforme o link abaixo.

<https://drive.google.com/drive/folders/13qSQZ7iEcRRUwzqz7xIS24A0xVXrp8n?usp=sharing>

E conforme o modelo abaixo

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

12

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Administração Municipal de Ribeira/SP e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Administração Municipal.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail ribeira.pnab@gmail.com.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura.

18.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

18.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Avaliação;

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial; e
- Anexo VIII – Declaração Pessoa com Deficiência.
- Anexo IX - Formulário de Recurso
- ANEXO X - Declaração de Endereço

Prefeitura Municipal de Ribeira, 01 de setembro de 2026.

13

Paulina Gomes Alves
Secretaria Planejamento

Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

Apoio



Realização



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



X